



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

PROJETO DE LEI Nº DE 2019
(Do Sr. Jesus Sérgio)

Reduz a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre receita bruta relativa às operações de compra e venda de energia elétrica destinada a comunidades indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais residentes em áreas de floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A isenção de tributos federais para famílias que vivem nessas regiões florestais, que têm consumo baixo, deve ser entendida sob a equação de que o Estado brasileiro precisa compensar a secular proteção de nossas florestas, nossos mananciais e nossa biodiversidade, exercida por essas comunidades originárias e tradicionais, através de políticas de renúncia fiscal em favor desses brasileiros que são os nossos verdadeiros guardiões do futuro, do ponto de vista da proteção de nosso nicho ecológico.



Sabemos o quanto é pesada a carga tributária suportada pelos brasileiros. Há tributos embutidos em tudo que consumimos: do pãozinho comprado na padaria à energia elétrica que chega a cada uma das casas e aos estabelecimentos comerciais deste país. E pior: não são tributos leves nem progressivos, pesam sobretudo para os que menos têm.

Nesse quadro, a aplicação da técnica da alíquota zero representa um importante instrumento de correção de desigualdades e, portanto, de justiça social. Trata-se, na prática, de uma subvenção indireta, por meio das regras tributárias relativas à contribuição para o PIS e à COFINS, às famílias e comunidades indicadas nessa proposição.

Aliás, não podemos perder de vista que a função do sistema tributário não é apenas arrecadar. Há valores, princípios e interesses mais importantes que a arrecadação tributária em si.

A proteção aos índios, suas comunidades e organizações, e às comunidades quilombolas, são prioridades constitucionais expressamente mencionadas nos artigos 216, §5º, 231 e 232, da Constituição, e artigos 67 a 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, respectivamente. É também uma prioridade constitucional a preservação do meio ambiente, como expressamente dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

Em todos esses casos, cuida-se de proteger espaços territoriais, ecossistemas e comunidades, mas sobretudo de valorizar e de preservar meios de vida e de cultura das populações que residem nesses espaços e contribuem para sua preservação.

A renúncia fiscal, a que se refere o presente projeto de lei, é tão baixa, tão pequena, que se torna insignificante, frente aos benefícios sociais que receberão essas comunidades, suas famílias e seus filhos, que poderão aplicar essa economia em transporte fluvial, em alimentação, em saúde como aquisição de remédios, em moradia como pequenos reparos e reformas e em ações de conservação ambiental.

Nesse sentido, rogo o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2019.

Deputado JESUS SÉRGIO